



MENSAGEM Nº 015/2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**Câmara Municipal de Choró/CE**  
**CNPJ: 01.684.629/0001-60**  
**RECEBIDO EM 05 / 05 / 2025**

**ASSINATURA**  
*Estelome Rodrigues*



**PROJETO DE LEI N.º 015/2025**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHORÓ** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 12% (doze por cento) o salário dos servidores contratados e comissionados, listados nos incisos do presente artigo, todos lotados na Secretaria de Educação do Município de Choró-CE:

- I. Diretores Escolares;
- II. Coordenadores Pedagógicos;
- III. Professores Temporário da Educação Básica;
- IV. Professores Auxiliares Temporários;
- V. Coordenador Geral de Suporte Pedagógico;
- VI. Assessor de Avaliação Educacional;
- VII. Assessor de Planejamento Educacional;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**